

LIDO NA SESSÃO DE

17 / 03 / 26

up
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

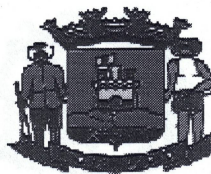
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS

APROVADO

17 / 03 / 26

ATA Nº 1.673/2026

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Rochedo/MS. Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2026, às 16 horas, no prédio da Câmara Municipal de Rochedo/MS, reuniu-se o Plenário para a realização de Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador Edgar de Souza Rezende. Iniciando o Pequeno Expediente, tendo comparecido os seguintes Edis: Edgar de Souza Rezende, Fábio Franco, Valdir Rodrigues de Oliveira, Arlindo Ferreira da Silva, Cléia Lemes Corrêa, George Gabriel Bernal dos Santos, Josimar Arantes de Oliveira, Douglas de Almeida Machado e Fátima Queiroz Bilski. Registrou-se também a presença da advogada Dra. Ana Paula Toniasso, prestadora de serviços à Câmara Municipal. Havendo número legal, o Senhor Presidente solicitou à Primeira Secretária a leitura da Ata nº 1.672/2026, que, após lida, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, foram lidos os expedientes recebidos e expedidos, dentre eles: Ofício nº 004/2026, da Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda; Ofício nº 003/2026, de autoria da Vereadora Cléia Lemes Corrêa; Ofícios GAB/ESR nº 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2026; Ofício do Secretário de Saúde em resposta à Indicação nº 003/2026; Ofício nº 013/2026, do Secretário de Educação. Passando à Ordem do Dia, foi lido o Ofício AJFA/GAB nº 062/2026, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, sendo o Regime de Urgência Especial colocado em discussão e rejeitado, passando o referido projeto a tramitar em regime ordinário. Em seguida, foi lido o Ofício AJFA/GAB nº 060/2026, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, que altera a Lei Municipal nº 728/2015 (Plano Municipal de Educação), sendo o Regime de Urgência Especial aprovado, com dispensa de parecer jurídico e encaminhamento às Comissões Permanentes. Foi lido o Parecer Conjunto nº 004/2026, das Comissões competentes, o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, que, colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade. Foi lido o Parecer nº 005/2026, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo também aprovado o respectivo projeto. Foi lido o Parecer nº 006/2026, da Comissão de Legislação, ao Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, aprovado por unanimidade, sendo a matéria encaminhada à Comissão de Finanças. Foi lido o Parecer nº 007/2026 ao Projeto de Lei nº 003/2026. Na sequência, foi lido o Ofício AJFA/GAB nº 065/2026, que encaminha o Projeto de Lei Municipal nº 005/2026, sendo este encaminhado para análise do setor jurídico e das Comissões Permanentes. Foram apresentadas as seguintes Indicações, todas aprovadas por unanimidade: Indicação nº 019/2026, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva; Indicação nº 020/2026, de autoria dos Vereadores Fábio Franco e Edgar de Souza Rezende; Indicação nº 021/2026, de autoria do Vereador Fábio Franco; Indicação nº 022/2026, de autoria do Vereador Fábio Franco; Indicação nº 023/2026, de autoria do Vereador Edgar de Souza Rezende; Indicação nº 024/2026, de autoria do Vereador Josimar Arantes de Oliveira; Indicação nº 025/2026, de autoria da Vereadora Fátima Queiroz Bilski. Foram ainda apresentados e aprovados por unanimidade os seguintes Requerimentos: Requerimento nº 004/2026, de autoria do Vereador Josimar Arantes de Oliveira; Requerimento nº 005/2026, de autoria da Vereadora Cléia Lemes Corrêa. Passando ao Grande Expediente, fizeram uso da palavra os Vereadores Valdir Rodrigues de Oliveira, Josimar Arantes de Oliveira, Fátima Queiroz Bilski, Edgar de Souza Rezende, Fábio Franco, Arlindo Ferreira da Silva e Cléia Lemes Corrêa. Nada



CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão. Plenário das Deliberações “Ademar Gomes Sandim”, Rochedo/MS, março de 2026.

FATIMA QUEIROZ
BILSKI:01280829176

Assinado de forma digital
por FATIMA QUEIROZ
BILSKI:01280829176

Vereador FÁTIMA QUEIROZ BILSKI

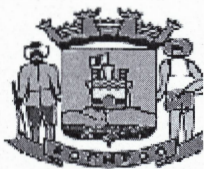
1ª Secretário

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Vereador EDGAR DE SOUZA REZENDE

Presidente



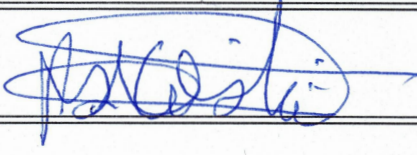
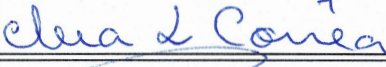
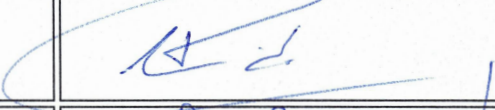
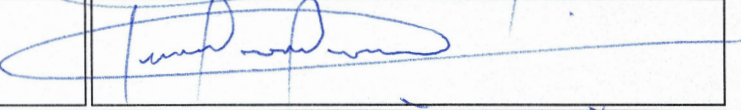
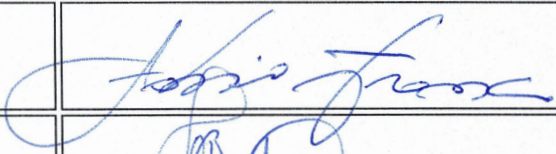
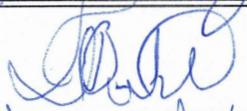
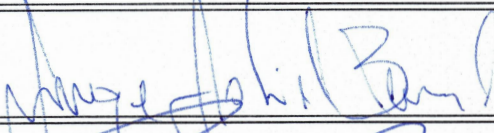
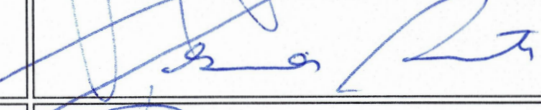
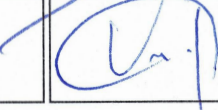
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LISTA DE PRESENÇA – SESSÃO LEGISLATIVA nº ____/ 2026

TIPO DE SESSÃO: (X) Ordinária () Extraordinária () Solene

DATA: 10 / 03 / 26 | HORÁRIO: 15:00

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal

Nº	NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
01	ARLINDO FERREIRA DA SILVA	
02	CLÉIA LEMOS CORREA	
03	DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO	
04	EDGAR DE SOUZA REZENDE	
05	FÁBIO FRANCO	
06	FÁTIMA QUEIROZ BILSKI	
07	GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS	
08	JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA	
09	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

REGISTRO DE AUSÊNCIAS E QUÓRUM

Vereadores Presentes: 09 | Vereadores Ausentes: -/-

Quórum para Abertura: () Sim () Não (Mínimo de 2/3 dos membros)

Observações (Justificativas de Ausência):

AUTENTICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que a lista acima reflete fielmente a presença dos parlamentares nesta data, conforme conferência por mim realizada durante a abertura e curso desta sessão.

Rochedo – MS, 10 de março de 2026.

FATIMA QUEIROZ BILSKI

1ª Secretária da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Visto:

EDGAR DE SOUZA REZENDE

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
CAROS COLEGAS ... BOA TARDE

INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, HAVENDO NÚMERO LEGAL DE EDIS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, **DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026**

INICIANDO A SESSÃO ORDINÁRIA CONVIDO A PRIMEIRA SECRETÁRIA, A VEREADORA FÁTIMA BILSKI, PARA FAZER A **LEITURA DA ATA Nº 1.672/ 2026.**

PASSANDO PARA **LEITURA DOS OFÍCIOS** RECEBIDOS E EXPEDIDOS POR ESTA CASA DE LEIS.

LIDOS OS OFÍCIOS, PASSAMOS PARA CONHECIMENTO DOS EDIS PARA A **ORDEM DO DIA**, POR ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA **PAUTA DA ORDEM DO DIA Nº 003/2026**, PARA CONHECIMENTO E VOTAÇÃO.

ENCERRADA A ORDEM DO DIA, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DOS EXPEDIENTES ÀS AUTORIDADES CORRESPONDENTES E DOU INÍCIO AO **GRANDE EXPEDIENTE**,

PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO, CONCEDENDO O USO DA PALAVRA EM TRIBUNA A CADA EDIL PELO TEMPO DE 10 MINUTOS:

() GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS

(✓) VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

(✓) JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA

() DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO

(✓) FÁTIMA QUEIROZ BILSKI

(✓) EDGAR DE SOUZA REZENDE

(✓) FÁBIO FRANCO

(✓) ARLINDO FERREIRA DA SILVA

(✓) CLÉIA LEMES CORRÊA

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS VEREADORES E VEREADORAS PARA **PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, AS 15:00**, NESTE PLENÁRIO.

EDGAR DE SOUZA REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROCHEDO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026

PAUTA: Ordem do Dia nº. 003/2026.

01. - RECEBIDO O OFÍCIO AJFA/GAB Nº 062/2026, ENCAMINHANDO E SOLICITANDO QUE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2026**, QUE *"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015 e dá outras providências"*, TRAMITE EM **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, CONVIDO PARA FAZER A LEITURA A PRIMEIRA SECRETÁRIA, A VEREADORA **FÁTIMA QUEIROZ BILSK**.

- ➔ LIDO O OFÍCIO, O ENCAMINHO O REQUERIMENTO DO PREFEITO PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PLENÁRIO**
- ➔ EM DISCUSSÃO POR **5 MINUTOS**
- ➔ NÃO HAVENDO (MAIS) DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA:**

() APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

"FICA APROVADO POR MAIORIA O REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, DISPENSADA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, ENCAMINHO A MATÉRIA PARA AS COMISSÕES PERMANENTES RELACIONADAS A PROPOSIÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER".

() REPROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

"NÃO HAVENDO MAIORIA DE VOTOS PARA APROVAÇÃO, FICA REJEITADO O REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, O PROJETO DE LEI TRAMITARÁ EM REGIME ORDINÁRIO, MOTIVO PELO QUAL ENCAMINHO A MATÉRIA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DOS PARECERES"

02. - RECEBIDO O OFÍCIO AJFA/GAB Nº 060/2026, ENCAMINHANDO E SOLICITANDO QUE O **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026**, QUE *"Altera a Lei Municipal nº 728, de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), para prorrogar sua vigência e dá outras providências"*, TRAMITE EM **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, CONVIDO PARA FAZER A LEITURA A PRIMEIRA SECRETÁRIA, A VEREADORA **FÁTIMA QUEIROZ BILSK**.

- ➔ LIDO O OFÍCIO, O ENCAMINHO O REQUERIMENTO DO PREFEITO PARA TRAMITAÇÃO **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PLENÁRIO**
- ➔ EM DISCUSSÃO POR **5 MINUTOS**
- ➔ NÃO HAVENDO (MAIS) DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA:**

() APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

"FICA APROVADO POR MAIORIA O REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, DISPENSADA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, ENCAMINHO A MATÉRIA PARA AS COMISSÕES PERMANENTES RELACIONADAS A PROPOSIÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER".

() REPROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

"NÃO HAVENDO MAIORIA DE VOTOS PARA APROVAÇÃO, FICA REJEITADO O REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, O PROJETO DE LEI TRAMITARÁ EM REGIME ORDINÁRIO, MOTIVO PELO QUAL ENCAMINHO A MATÉRIA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DOS PARECERES"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2.1.- PARECER CONJUNTO Nº 004/2026, DE AUTORIA DAS, **COMISSÃO PERMANENTE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** PARA ANÁLISE AO O **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026**, QUE “*Altera a Lei Municipal nº 728, de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), para prorrogar sua vigência e dá outras providências*”, CONVIDO PARA FAZER A LEITURA O RELATOR, VEREADOR **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA**.

- ➔ LIDO **PARECER EM CONJUNTO Nº 004/2026** EM DISCUSSÃO POR 5 MINUTOS
- ➔ NÃO HAVENDO (MAIS) DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO O PARECER
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA APROVADO POR UNANIMIDADE**

01.2 - APROVADO O PARECER CONJUNTO Nº 004/2026, SOLICITO A PRIMEIRA SECRETÁRIA, VEREADORA **FÁTIMA BILSKI** QUE FAÇA A LEITURA DO **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026**, PARA O CONHECIMENTO DOS NOBRES PARES, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

- ➔ LIDO O **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026**, EM DISCUSSÃO POR 10 MINUTOS
- ➔ NÃO HAVENDO (MAIS) DISCUSSÃO, COLOCO EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA APROVADO POR UNANIMIDADE**

3. PARECER Nº 005/2026, DE AUTORIA DA **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PARA ANÁLISE AO **PROJETO DE LEI Nº 001/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO “*Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados*”, CONVIDO PARA FAZER A LEITURA O RELATOR, VEREADOR **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

- ➔ LIDO O PARECER Nº 005/2026 EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA APROVADO POR UNANIMIDADE**

3.1. APROVADO O PARECER Nº 005/2026, SOLICITO A PRIMEIRA SECRETÁRIA, VEREADORA **FÁTIMA BILSKI** QUE FAÇA A LEITURA DO **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026**, PARA O CONHECIMENTO DOS NOBRES PARES, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

- ➔ LIDO O **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026**, EM DISCUSSÃO
- ➔ NÃO HAVENDO MAIS DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA APROVADO POR UNANIMIDADE**

4. PARECER Nº 006/2025, DE AUTORIA DA **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, PARA ANÁLISE AO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE, “*Altera a Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo/MS, para extinguir o cargo de Tecnólogo em Segurança do Trabalho e criar o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e institui a obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, e dá outras providências*”, CONVIDO PARA FAZER A LEITURA O RELATOR, VEREADOR **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA**.

- ➔ LIDO O PARECER Nº 006/2026 EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ **FICA APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

4.1. APROVADO O PARECER Nº 006/2026, ENCAMINHO A MATÉRIA PARA ANÁLISE DA **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**.

5. PARECER Nº 007/2025, DE AUTORIA DA **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, PARA ANÁLISE AO **PROJETO DE LEI Nº 003/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE, *"Autoriza a cessão em regime de Comodato Gratuito do espaço público localizado na Praça Maria José Luz Lira – Maria Sem Troco para a Senhora Nauhylla Correa de Arantes, por tempo determinado e dá outras providências"*, CONVIDO PARA FAZER A LEITURA O RELATOR, VEREADOR **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA**.

- ➔ LIDO O PARECER Nº 007/2026 EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER

5.1. APROVADO O PARECER Nº 007/2026, SENDO O PLENÁRIO SOBERANO, **REJEITO** A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO POR VÍCIO JURÍDICO INSANÁVEL, O QUE FAÇO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 48, §1º DO REGIMENTO INTERNO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026.

LEITURA DO OFÍCIO AJFA/GAB Nº 065/2026, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 005 /2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "Autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar e sediar etapas do Campeonato Estadual de Voleibol Adaptado no exercício de 2026 e estabelece diretrizes para sua execução.", PARA FAZER A LEITURA A PRIMEIRA SECRETÁRIA A VEREADORA **FÁTIMA QUEIROZ BILSK**.

LIDO O OFÍCIO, ENCAMINHO O PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E EMISSÃO DOS PARECERES JURIDICO E DAS COMISSÕES PERTINENTES.

INDICAÇÃO Nº 019/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR **ARLINDO FERREIRA DA SILVA**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **ARLINDO FERREIRA**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 019/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 020/2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES **FÁBIO FRANCO E EDGAR DE SOUZA**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **FÁBIO FRANCO**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 020/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 021/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR **FÁBIO FRANCO**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **FÁBIO FRANCO**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 021/2026** EM VOTAÇÃO
 - ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
 - ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE
-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 022/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR **FÁBIO FRANCO**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **FÁBIO FRANCO**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 022/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 023/2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES **EDGAR DE SOUZA REZENDE E DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **EDGAR REZENDE**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 023/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 024/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **JOSIMAR ARANTES**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 024/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 025/2026 DE AUTORIA DA VEREADORA **FÁTIMA QUEIROZ BILSKI**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO A VEREADORA **FÁTIMA BILSKI**.

- ➔ LIDO **INDICAÇÃO Nº 025/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

REQUERIMENTO Nº 004/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO O VEREADOR **JOSIMAR ARANTES**.

- ➔ LIDO **REQUERIMENTO Nº 004/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

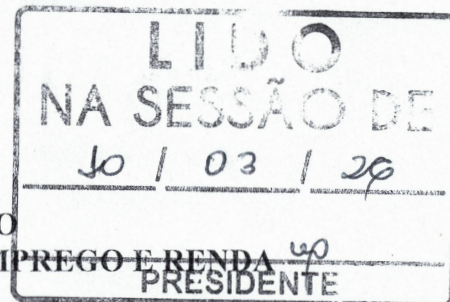
REQUERIMENTO Nº 005/2026 DE AUTORIA DA VEREADORA **CLÉIA LEMOS CORREA**, PARA FAZER A LEITURA CONVIDO A VEREADORA **CLÉIA LEMOS CORREA**.

- ➔ LIDO O **REQUERIMENTO Nº 005/2026** EM VOTAÇÃO
- ➔ OS VEREADORES QUE CONCORDAM PERMANEÇAM COMO ESTÃO
- ➔ FICA APROVADO POR UNANIMIDADE

EDGAR DE SOUZA REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA



Ofício nº 004/2026

Rochedo-MS, 02 de março 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
Maria da Glória Souza Ferreira

PARA: Câmara Municipal de Rochedo/MS
Presidente Edgar de Souza Rezende

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do **Ofício nº 007/2025**, datado de 25 de fevereiro de 2026, o qual encaminha a **Indicação nº 011/2026**, de autoria desta respeitável Casa de Leis. A referida indicação solicita providências e informações acerca da apuração de pessoas em situação de rua ocupando espaços públicos em nosso município.

Sobre o tema, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, já iniciou as diligências necessárias para o mapeamento e atendimento humanizado dessa população.

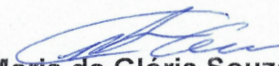
Conforme detalhado no **Ofício nº 010/2026 do CREAS** (em anexo), a equipe técnica realizou visitas *in loco* para identificar os indivíduos, avaliar as vulnerabilidades sociais e oferecer os encaminhamentos pertinentes à rede de proteção.

O relato das técnicas, anexo a este documento, detalha as abordagens realizadas e as dificuldades encontradas, servindo de base para o plano de ação que a administração municipal está executando para garantir o ordenamento do espaço público em harmonia com o respeito aos direitos humanos.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Rochedo/MS
Protocolo nº 010/2026
Data 05/03/26
Amabri
Responsável


Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário de Assistência Social Emprego e Renda
Portaria 004/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E
RENDAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Ofício CREAS Nº: 010/2026

Referência: Indicação verbal Nº 011/2026

Psicóloga: Milena de Lima Silva - CRP: 14/09647.

Assistente Social: Edi Terezinha Theodoro - CRESS nº1938-21ª

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação apresentada pela Ilustríssima Vereadora Fátima Queiroz Bilsk, a qual solicita a realização de visita técnica e estudo social na área localizada sob a arquibancada da quadra de vôlei situada na Orla Municipal, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos.

Cumpre informar que, na data de 04/02/2026, a equipe do CREAS recebeu informação acerca da presença de duas pessoas em situação de rua que teriam migrado recentemente para o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E
RENDAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

município de Rochedo/MS e estariam abrigadas na Orla Municipal. Diante da comunicação, foi realizada abordagem social no local indicado, em conformidade com as atribuições técnicas previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Durante o atendimento, procedeu-se à escuta qualificada e acolhida técnica, momento em que se identificou tratar-se de um casal homoafetivo em situação de rua, apresentando condições de vulnerabilidade social associadas a demandas na área da saúde. Em relato espontâneo, informaram que vivenciam a situação de rua há vários anos na cidade de Campo Grande, tendo optado pela mudança para Rochedo com a expectativa de acesso mais facilitado a atendimento em saúde, bem como com o objetivo de regularizar pendências documentais.

No âmbito das competências socioassistenciais, foram ofertadas as seguintes ações e orientações:

- Acolhida e escuta técnica, garantindo atendimento humanizado, sigiloso e pautado na dignidade da pessoa humana;
- Orientação quanto aos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede socioassistencial do município;
- Disponibilização de apoio para regularização documental, com levantamento dos documentos faltantes e encaminhamento para emissão de segunda via, se necessário;
- Informação acerca da possibilidade de inserção e/ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com posterior análise de elegibilidade a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E
RENDAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

benefícios socioassistenciais e eventuais benefícios de transferência de renda;

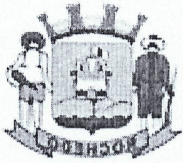
- Oferta de acompanhamento especializado, considerando a condição de vulnerabilidade social;
- Disponibilização de transporte até a unidade do CREAS para avaliação técnica detalhada da situação documental e socioeconômica.

Na ocasião, o casal informou que compareceria espontaneamente à unidade em momento posterior para formalizar os atendimentos e dar início aos procedimentos necessários.

Considerando a observação de fragilidades relacionadas à saúde, a equipe procedeu com o encaminhamento à Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, para que fossem realizadas orientações específicas, avaliação das condições clínicas e os devidos encaminhamentos à rede de atenção à saúde, conforme as demandas apresentadas.

Importa destacar que a atuação da Assistência Social fundamenta-se nos princípios da proteção social, da dignidade da pessoa humana e do respeito aos direitos fundamentais. Nesse sentido, práticas conhecidas como “higienização social” — entendidas como ações de retirada compulsória ou deslocamento forçado de pessoas em situação de rua exclusivamente para desocupação de espaços públicos — não encontram respaldo legal e configuram violação de direitos.

As pessoas em situação de rua possuem o direito de usufruir dos espaços públicos, não podendo ser privadas desse direito em razão de sua condição socioeconômica. A intervenção do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E
RENDAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Poder Público deve ocorrer de forma ética, técnica e humanizada, priorizando o acesso a direitos e a construção de alternativas para superação das vulnerabilidades identificadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Sem mais considerações no momento.

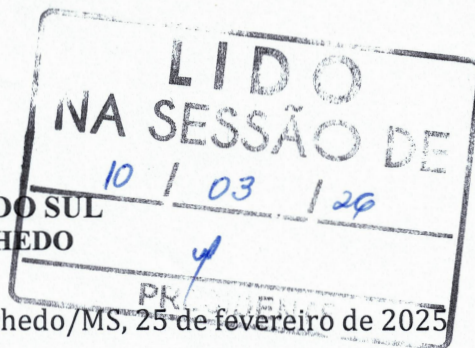
Rochedo/MS, 02 de Março de 2026.

Milena De Lima Silva
Psicóloga
CRP 14/09647

Edi Therezinha Theodoro
Assistente Social
CRESS Nº 1983 - 21ª



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO



Ofício GAB. ESR. Nº 009/2025

Rochedo/MS, 25 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Rochedo – MS

Assunto: Encaminhamento de Documentos Aprovados.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Rochedo, por intermédio deste, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência os documentos aprovados nas Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2026, para conhecimento e as devidas providências.

Segue anexo:

PARECER EM CONJUNTO Nº 002/2026, APROVANDO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2026;

REQUERIMENTO Nº 002/2026, de autoria do Vereador **GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS;**

REQUERIMENTO Nº 003/2026, de autoria do Vereador **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA;**

INDICAÇÃO Nº 013/2026, de autoria do Vereador **GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS;**

INDICAÇÃO Nº 014/2026, de autoria do Vereador **GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS;**

INDICAÇÃO Nº 015/2026, de autoria do Vereador **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA;**

INDICAÇÃO Nº 016/2026, de autoria do Vereador **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA;**

INDICAÇÃO Nº 017/2026, de autoria do Vereador **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA;**

INDICAÇÃO Nº 018/2026, de autoria do Vereador **EDGAR DE SOUZA REZENDE.**

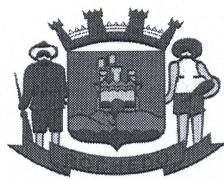
Atenciosamente,

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191
Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

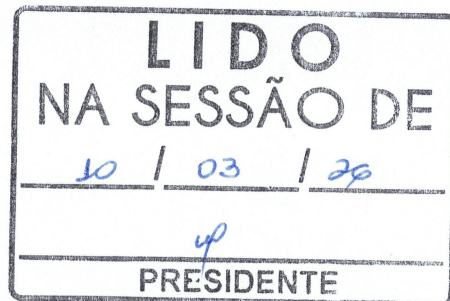
EDGAR DE SOUZA REZENDE

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo - MS

Prefeitura Municipal de Rochedo
Jane Duarte - Assistente Administrativo
Protocolo nº 400
Data 05 / 03 / 2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO



Ofício GAB-CCL Nº 003/2026

Rochedo/MS, 05 de março de 2026.

Aos
Prefeito Municipal de Rochedo, MS
Senhor **ARINO JORGE FERNANDES**
Secretário Municipal de Obras
Senhor **Osvaldo de Figueiredo Mariano**

Excelentíssimos

Assunto: *Requerimento de fornecimento da FOLHA DE PONTO DO DIA 20/02/2026 dos Servidores Municipais efetivos e contratados lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE ROCHEDO e seus departamentos.*

Senhor Prefeito,

No exercício das atribuições conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assegura ao Vereador o pleno exercício do seu mandato para representar os interesses do povo rochedense, venho, por meio deste, **solicitar seja fornecida a FOLHA DE PONTO DO DIA 20/02/2026 dos Servidores Municipais efetivos e contratados que estejam de alguma forma lotados ou trabalhando na Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Rochedo e seus respectivos departamentos.**

Ressalto que o livre acesso a documentos e informações de interesse público é prerrogativa do cargo parlamentar, sendo fundamental para o esclarecimento da população que buscou os serviços da referida pasta e encontrou a unidade sem expediente.

Pelo exposto, solicito que as informações sejam encaminhadas a este Gabinete, **NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO.**

Certa de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, desde já manifesto meus protestos de elevada consideração e aguardo o envio das informações solicitadas

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Rochedo
Jane Duarte - Assistente Administrativa
Protocolo nº 401
Data 05 / 03 / 2026

CLEIA LEMOS
CORREA:85043583134

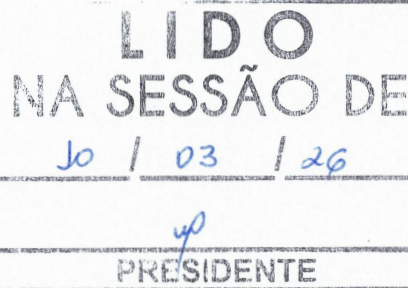
Assinado de forma
digital por CLEIA LEMOS
CORREA:85043583134

CLEIA LEMOS CORREA

Vereadora da Câmara Municipal de Rochedo/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO



Ofício GAB-CCL Nº 003/2026

Rochedo/MS, 05 de março de 2026.

Aos
Prefeito Municipal de Rochedo, MS
Senhor **ARINO JORGE FERNANDES**
Secretário Municipal de Obras
Senhor **Osvaldo de Figueiredo Mariano**

Excelentíssimos

Assunto: *Requerimento de fornecimento da FOLHA DE PONTO DO DIA 20/02/2026 dos Servidores Municipais efetivos e contratados lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE ROCHEDO e seus departamentos.*

Senhor Prefeito,

No exercício das atribuições conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assegura ao Vereador o pleno exercício do seu mandato para representar os interesses do povo rochedense, venho, por meio deste, **solicitar seja fornecida a FOLHA DE PONTO DO DIA 20/02/2026 dos Servidores Municipais efetivos e contratados que estejam de alguma forma lotados ou trabalhando na Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Rochedo e seus respectivos departamentos.**

Ressalto que o livre acesso a documentos e informações de interesse público é prerrogativa do cargo parlamentar, sendo fundamental para o esclarecimento da população que buscou os serviços da referida pasta e encontrou a unidade sem expediente.

Pelo exposto, solicito que as informações sejam encaminhadas a este Gabinete, **NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA OFICIO.**

Certa de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, desde já manifesto meus protestos de elevada consideração e aguardo o envio das informações solicitadas

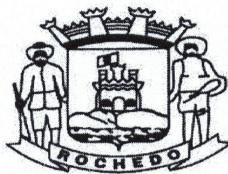
Atenciosamente,

CLEIA LEMOS
CORREA:85043583134

Assinado de forma
digital por CLEIA LEMOS
CORREA:85043583134

CLEIA LEMOS CORREA
Vereadora da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Recebido em
05/03/26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 29/2026/SOT

Rochedo, MS, 03 de março de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS
Nesta.**

Assunto: Resposta da Indicação 005/2026

Prezado (a) Senhor (a),

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho, por meio deste informar o cronograma de atendimento da limpeza para os próximos dias,

CRONOGRAMA DE LIMPEZA

BAIRRO	DATA
CENTRO	23 AO DIA 27 DE FEVEREIRO
LEOMAR ROBERTO THEODORO	2 AO DIA 06 DE MARÇO
PARQUE DOS DIAMANTES	9 AO DIA 13 MARÇO
JOSE CARRILHO ARANTES	16 AO DIA 20 DE MARÇO

A limpeza será realizada posteriormente conforme a demanda, a princípio terá este cronograma de atendimento.

Protocolo nº 08/2026
Data 04/03/26
André
Responsável


Osvaldo de Figueiredo Mariano
Secretário Municipal de
Osvaldo de Figueiredo Mariano
Secretário De Obras E Transporte



Ofício nº 0016/2026.

Rochedo, MS, 10 de março de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Secretário Marcos Larreia Alves
Diretor de Esportes - Reynaldo Ortiz

A Câmara Municipal de Vereadores
Rochedo - MS
Ref. Convite

Ao Cumprimentá-los cordialmente, convidamos Vossas Senhorias, para a entrega dos materiais esportivos que foram adquiridos pela Prefeitura Municipal de Rochedo, e que serão entregues aos projetos. Esta realização será amanhã (quarta-feira) dia 11 de março de 2026 às 18h na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Sua presença será de suma importância para abrilhantar o mesmo.

Certos de contar com a vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

Marcos Larreia Alves
Portaria 034/2025

Secretário Municipal, de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Câmara Municipal de Rochedo/MS
Protocolo nº 003/2026
Data 10/03/26

Responsável

Reynaldo Ortiz
Diretor de Esportes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

Ofício nº 005/2026

Rochedo - MS, 06 de Março 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
Maria da Glória Souza Ferreira

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Sr. Edgar de Sousa Rezende

Assunto: Solicitação

Prezado senhor,

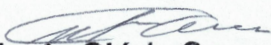
Venho através deste solicitar o espaço da Câmara para o dia 18 de Março de 2026, no período matutino para realização da reunião do Programa Bolsa Família referente ao dia da Mulher.

Aproveito para cordialmente convidar Vossa Excelência e todos os vereadores que se façam presentes neste evento.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração, e nos colocar a disposição para esclarecimentos de dúvidas que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Câmara Municipal
Protocolo nº 012/2026
Data 06/03/26
André
Responsável


Maria da Glória Souza Ferreira
Secretária de Assistência Social Emprego e Renda
Portaria 004/2025

Rochedo no caminho certo.



Ofício nº 0015/2026.

Rochedo, MS, 04 de março de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
A Câmara Municipal de Vereadores
Rochedo - MS
Ref. Convite

Ao Cumprimentá-los cordialmente, informamos esta Casa de Leis que realizaremos a Feira Cultural com música ao vivo no dia 13 de março de 2026 (Sexta-feira) na Praça Maria Sem Troco, Feira Celso Luiz a partir das 19h. Informamos que teremos Show com a renomada dupla sertaneja Michel e Felipe. A realização fica por conta da Prefeitura Municipal de Rochedo com o apoio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. Sua presença abrigará o evento.

Sendo só para o momento, subscrevemo – nos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Rochedo
Protocolo nº 09/2026
Data 05/03/25
André
Responsável

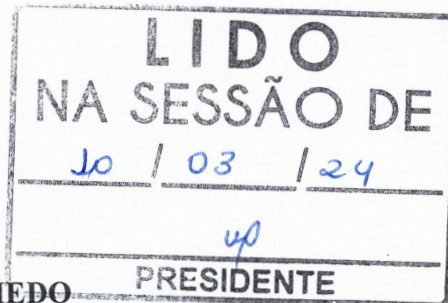
Marcos Larreia Alves

Portaria 034/2025

Secretário Municipal, de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO



OF. AJFA-GAB/Nº 062/2026.

Rochedo/MS, datado e assinado digitalmente.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 038, de 02 de junho de 2015, e dá outras providências.

Esclarece-se que o presente encaminhamento tem por finalidade promover ajuste pontual no valor da remuneração previsto para o cargo de Agente de Contratação, constante do artigo 2º do referido projeto.

Assim, no texto substitutivo apresentado, **fica alterado exclusivamente o valor da remuneração do cargo de Agente de Contratação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), permanecendo integralmente inalteradas todas as demais disposições**, estrutura normativa, criação e transformação de cargos e demais previsões constantes do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 anteriormente encaminhado a esta Casa de Leis.

A substituição do projeto tem caráter meramente adequado, não implicando modificação das demais matérias tratadas na proposição original.

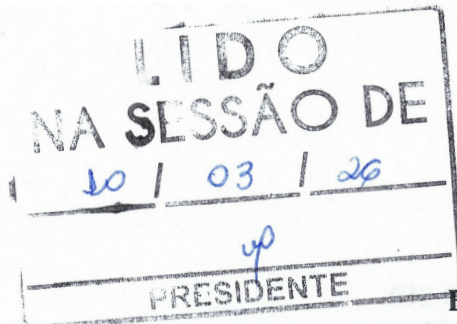
Dessa forma, solicita-se que o presente projeto substitutivo passe a tramitar no lugar do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, aproveitando-se todos os atos processuais legislativos já realizados, especialmente a análise e tramitação perante as comissões competentes dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, reiteramos a importância da matéria para a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Assinado de forma digital por ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.03.10 09:55:08 -04'00'

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

OF. AJFA/GAB Nº 60/2026

Rochedo/MS, datado e assinado digitalmente.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis!

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo prorrogar, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 728/2015.

O Plano Municipal de Educação é o principal instrumento de planejamento da política educacional do nosso município, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE). Sua vigência original, de dez anos, foi estendida pela Lei nº 1009/2025 até 31 de dezembro de 2025, reconhecendo a necessidade de mais tempo para a consolidação de suas metas.

A nova prorrogação que ora se propõe, para 1º de dezembro de 2026, é fundamental para alinhar o encerramento do nosso Plano Municipal com as discussões nacionais acerca do novo Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo que o próximo PME de nosso município já nasça em consonância com as futuras diretrizes federais, além de assegurar uma transição segura e bem planejada para o próximo ciclo decenal da educação municipal.

Este período adicional permitirá que a Secretaria Municipal de Educação, realize uma avaliação aprofundada e participativa dos resultados alcançados, por meio de estudos diagnósticos, consultas públicas e audiências com a comunidade escolar, a fim de identificar os desafios remanescentes e construir, de forma democrática e robusta, as bases para o novo PME. A prorrogação viabilizará, ainda, a análise aprofundada dos indicadores educacionais mais recentes, como os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os dados do Censo Escolar, permitindo um diagnóstico preciso do cenário atual para subsidiar a elaboração do novo Plano.

A extensão do prazo reforça, acima de tudo, o nosso compromisso com o princípio da gestão democrática do ensino público. A construção de um plano tão estratégico exige tempo para o diálogo, para a escuta ativa da comunidade escolar e para a participação social efetiva, elementos que serão garantidos com a presente prorrogação.

Ademais, a extensão do prazo garantirá a continuidade das ações, projetos e políticas em andamento, evitando qualquer tipo de descontinuidade ou prejuízo ao sistema de ensino e, consequentemente, aos nossos estudantes, professores e demais profissionais da educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

Por fim, solicitamos se possível, que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, a fim de evitar qualquer descontinuidade normativa nas políticas públicas de educação no âmbito do Município.

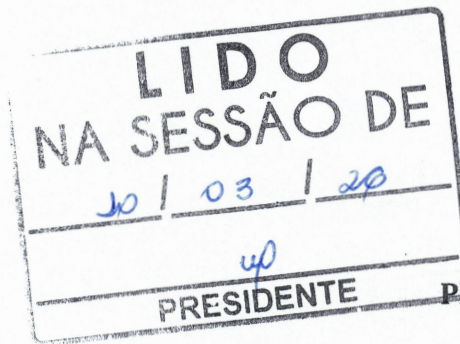
Na certeza de contarmos com o habitual empenho dos nobres Vereadores, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ARINO
ARINO JORGE FERNANDES JORGE FERNANDES DE
DE ALMEIDA:22035397120 ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.03.06 11:45:01 -04'00'

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito municipal

A Sua Excelência
Edgar de Souza Rezende
Presidente da Câmara Municipal
ROCHEDO-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
APROVADO

10 / 03 / 26

up

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

Projeto de Lei Municipal n. 004/2026

Rochedo/MS, 06 de março de 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 728, de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), para prorrogar sua vigência, e dá outras providência."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º O prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 728, de 07 de julho de 2015, e prorrogado pela Lei nº 1009, de 09 de abril de 2025, fica novamente prorrogado até 1º de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Assinado de forma digital por ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.03.06 11:45:30 -04'00'
(assinado digitalmente)
Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Em 10 / 03 / 26
up
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO
Em 10 / 03 / 26
up
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 004/2026	☒ APROVADO ☐ REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	---

PARECER CONJUNTO Nº. 004/2026

**AS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de 06 de março de 2026.

Ementa: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 728, de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), para prorrogar sua vigência, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo que almeja nova prorrogação do prazo de vigência do atual Plano Municipal de Educação de Rochedo (PME), instituído pela Lei nº 728, de 07 de julho de 2015, instrumento decenal que norteia as metas e estratégias da educação básica municipal, buscando assegurar a continuidade do planejamento educacional do Município.

Conforme requerido pelo Prefeito Municipal e aprovado em Plenário, a matéria tramita em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, motivo pelo qual, com fundamento no Art. 64 (reunião conjunta) e Art. 141 (rito de urgência), ambos do Regimento Interno, as Comissões Permanentes afetas a matéria reuniram-se e emitem este opinamento integrado a fim de orientar a decisão do Plenário dessa Casa de Leis na votação da proposição legislativa.

2. Parecer Conjunto dos Relatores:

A) Da Admissibilidade e da Urgência Especial (CPLJRF):

A proposição trazida a essa Casa de Leis observa o disposto no art. 214 da Constituição Federal e também a regra da Lei Federal nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação Pública, também com prazo de vigência de 10 (dez) anos.

A utilização do Regime de Urgência Especial apresenta-se como medida de prudência administrativa. Conforme depreende-se da análise da Lei nº 728/2015, a expiração do plano atual sem a devida prorrogação criaria um vácuo normativo, prejudicando a habilitação do Município para o recebimento de transferências voluntárias e a celebração de convênios federais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 004/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

vinculados a metas educacionais. Portanto, a urgência é pertinente para garantir a higidez das políticas públicas e evitar danos ao erário.

B) Do Mérito Educacional (CPECD):

Sob o prisma da conveniência e utilidade, a prorrogação permite que a Secretaria de Educação realize um diagnóstico situacional fidedigno. A elaboração de um novo plano para o próximo decênio exige um processo democrático e participativo que não deve ser atropelado pelo vencimento do prazo legal.

A maioria dos PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO foram elaborados para o decênio 2015-2025, seguindo o cronograma do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014). Como o novo PNE (2024-2034) ainda está em fase de tramitação e ajustes no Governo Federal e no Congresso, muitos municípios optam por prorrogar seus planos atuais. Isso evita que a lei municipal local entre em conflito com as novas diretrizes e metas nacionais que ainda serão estabelecidas.

A prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Rochedo, criado por meio da Lei Municipal nº 728/2015, garante que as metas vigentes para educação municipal continuem norteadas as ações pedagógicas enquanto se constrói o novo instrumento decenal, já que construção de um novo plano para os próximos 10 (dez) anos exige um diagnóstico profundo, a realização de conferências municipais com participação da sociedade civil e a definição do Plano Nacional de Educação pelo Governo Federal.

Desta forma, por entender que a proposição legislativa está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e com as necessidades da rede municipal de ensino, o opinamento desse Relator é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2026, não havendo óbices para que seja levado ao conhecimento dos demais Edis para discussão e votação em Plenário.

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital
por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLJRF e CPECD)

3. Conclusão das Comissões:

Os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CPLJRF) E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CPECD), em reunião realizada nesta data, juntamente com a Advogada dessa Casa de Leis, após analisarem o voto do Relator, acatam o opinamento e se manifestam favoráveis a tramitação do projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 004/2026	(X) APROVADO () REPROVADO  PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

Pelo exposto, as Comissões Permanentes opinam pela ADMISSIBILIDADE da matéria, determinando o encaminhamento da proposição ao conhecimento dos demais Edis para a devida discussão e votação em Plenário, servindo o presente opinamento para esclarecer os demais Edis acerca da matéria que está apta a ser discutida e vota em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da (CPLRF)

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLRF)

ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187
Assinado de forma digital por ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Membro (CPLRF)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187
Assinado de forma digital por ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da (CPECD)

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPECD)

GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS:06407701180
Assinado de forma digital por GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS:06407701180

GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS
Membro (CPECD)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 005/2026	(X) APROVADO () REPROVADO DELEGADO VOTOU: _____ RETEZANDO VOTO: _____ RETEZANDO VOTO: _____ PRESIDENTE
---	---	--

PARECER Nº. 005/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

Ementa: Poder Executivo

“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”

1. RELATÓRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida com a advogada dessa Casa de Leis, dando prosseguimento a tramitação **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026**, que pretende promover alterações na “[...] no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”, após análise e aprovação em Plenário do pronunciamento exarado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em análise final da matéria proposta pelo Poder Executivo emite o parecer que segue:

2. Parecer do Relator:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo, sob a ótica da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme estabelece o art. 49, alínea “d”, do Regimento Interno.

A proposição visa ampliar o prazo de pagamento de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais de Rochedo para até 144 meses. A matéria já conta com parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade emitido pela CPLJRF.

A) Do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Compete a esta Comissão analisar se a proposição altera despesas ou receitas do Município. No caso em tela, observa-se que a extensão do prazo de amortização não gera aumento de despesa pública e nem renúncia de receita. O empréstimo consignado é uma operação financeira celebrada diretamente entre o servidor e a instituição bancária, sendo o Município apenas o interveniente que realiza o desconto em folha, sem assumir ônus financeiro pela dívida. Portanto, o projeto guarda plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 005/2026	(X) APROVADO () REPROVADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	---

B) Do Mérito Econômico e Social:

Sob a perspectiva da fiscalização e mérito financeiro, a medida é oportuna e conveniente. Ao estender o prazo para 144 meses, permite-se que o valor das parcelas mensais seja reduzido, aumentando a margem de renda líquida disponível para o servidor. Isso combate o superendividamento e protege o "*mínimo existencial*", permitindo que os recursos do funcionalismo circulem na economia local em vez de ficarem totalmente comprometidos com amortizações pesadas no curto prazo.

C) Da Ordem Tributária e Financeira:

A alteração do prazo de amortização não impacta o equilíbrio das contas públicas, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento permanece integralmente com o tomador do empréstimo, que é o Servidor Municipal, que pode vir a se beneficiar da prorrogação, de forma que esse Relator é favorável a tramitação da proposição, podendo a matéria ser levada a Plenário para votação.

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator (CPFOF)

3. Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, considerando a inexistência de impacto negativo nas finanças públicas e o evidente interesse social na reorganização financeira dos servidores municipais, essa Comissão Permanente, em última análise da matéria apresentada, é favorável ao prosseguimento da tramitação da proposição e conforme previsto no artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer ao Presidente dessa Casa de Leis, sejam tanto o ato de opinamento da Comissão, quanto a matéria do Projeto de Lei levados ao conhecimento dos demais Edis, para conhecimento, discussão e votação do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, é como se pronuncia a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO:01733927174
Assinado de forma digital por DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO:01733927174

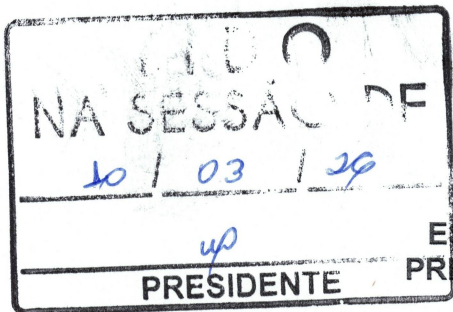
DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO
Presidente (CPFOF)

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator (CPFOF)

GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS:06407701180
Assinado de forma digital por GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS:06407701180

GEORGE GABRIEL BERNAL DOS SANTOS
Membro (CPFOF)



CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS
APROVADO

10 / 03 / 26

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 001/2026.

Rochedo/MS, 04 de fevereiro de 2026.

"Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses." (NR)

Art. 2º A ampliação de prazo de que trata esta Lei aplica-se aos novos contratos de empréstimo, bem como às operações de refinanciamento e portabilidade de dívidas de contratos celebrados antes de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Assinado de forma digital por ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.02.04 10:19:29 -04'00'

(assinado digitalmente)

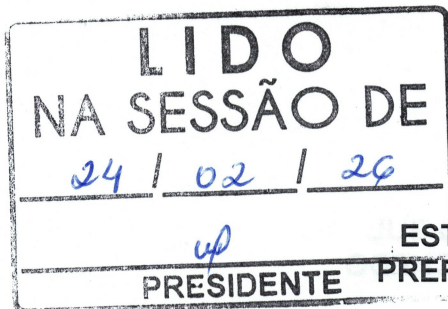
Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Em 24 / 02 / 26

PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.
Em 03 / 03 / 26

PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

OF. AJFA/GAB/N. 028/2026.

Rochedo/MS, datado e assinado digitalmente.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O Chefe do Poder Executivo vem apresentar a essa nobre Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Municipal n. 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026, que “Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal promover um alívio na saúde financeira dos servidores públicos do Município de Rochedo, ao estender o prazo máximo para a amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento.

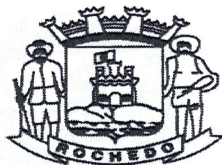
A ampliação do prazo é uma medida essencial no combate ao superendividamento dos servidores, fenômeno que compromete o mínimo existencial e a dignidade do trabalhador. Alinhada ao espírito da Lei Federal nº 14.181/2021, a proposta busca oferecer um mecanismo de reorganização financeira, permitindo que os servidores honrem seus compromissos sem sacrificar sua subsistência.

Ademais, a medida se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil. Ao possibilitar a redução do valor das parcelas, o projeto garante que uma parcela maior da remuneração do servidor seja preservada para suas necessidades básicas e de sua família, assegurando um padrão de vida digno.

A proposta visa, ainda, alinhar a legislação municipal a práticas já consolidadas em outras esferas da administração pública, onde prazos de 144 meses ou superiores já são uma realidade. Trata-se de uma medida de isonomia e modernização, que equipara as condições oferecidas aos nossos servidores às de outras categorias, valorizando o funcionalismo público de Rochedo.

É importante frisar que o projeto estabelece um teto de 144 meses, e não uma obrigação. A definição do prazo final continuará sendo objeto de livre negociação entre o servidor e a instituição financeira, dentro do novo limite autorizado por esta lei, respeitando a autonomia das partes.

Para além do benefício direto ao servidor, a presente medida representa um importante estímulo para a economia local. Com maior disponibilidade de renda, os servidores tendem a aumentar seu consumo no comércio e nos serviços do Município de Rochedo, gerando um ciclo virtuoso de crescimento, emprego e arrecadação de tributos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

Cumprе ressaltar que a alteração proposta não gera qualquer tipo de despesa para o erário municipal. A relação contratual do empréstimo consignado se estabelece exclusivamente entre o servidor e a instituição financeira conveniada, cabendo ao Município apenas a operacionalização do desconto em folha, que permanece inalterada.

Diante do exposto, e certos da sensibilidade social e do compromisso dessa Casa Legislativa com o bem-estar dos servidores e o desenvolvimento de nosso Município, contamos com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.02.04 10:19:14 -04'00'

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Edgar de Souza Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo
ROCHEDO-MS

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	REQUERIMENTO	PARECER EMITIDO POR
13 de fevereiro de 2026	PL n. 001/2026	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

Parecer n. 001/2026

Órgão Assessorado: Prefeitura Municipal de Rochedo/MS

Assunto: Parecer relativo a Projeto de Lei Municipal que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 804/2019, do Município de Rochedo/MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados.

2. Relatório

Recebeu-se ofício da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS solicitando manifestação técnica e jurídica sobre Projeto de Lei Municipal que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019 para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados.

Recebidos para parecer. É o relatório.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter

vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da análise jurídica

Requer-se manifestação desta Assessoria Jurídica sobre Projeto de Lei Municipal n. 001/2026, de iniciativa da Prefeitura de Rochedo/MS, com a seguinte ementa:

“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”.

Cumpre registrar que a Lei Municipal nº 804/2019 disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Município de Rochedo/MS, abrangendo ativos, inativos e pensionistas. O art. 1º, atualmente vigente, dispõe o seguinte:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento da Administração Direta e Indireta dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Rochedo, devem observar as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, relativamente às consignações compulsórias e facultativas, em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses. (Redação dada pela Lei nº 988/2024)

Nesse sentido, o Projeto apresenta **viabilidade formal e material**, nos termos dos fundamentos expostos a seguir.

4.1 Aspecto Formal

4.1.1 Competência

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

A disciplina de consignações em folha de servidores municipais tem caráter de administração interna. O Município, como consignante, processa a folha, efetiva descontos autorizados e define regras de averbação e controle no âmbito da gestão de pessoal.

O tema tende a situar-se no interesse local e na organização administrativa, desde que a lei se limite a disciplinar a consignação em folha no plano interno. Se pretender regular política de crédito, taxas, produtos bancários ou deveres próprios do sistema financeiro nacional, a matéria atrai a competência privativa da União, notadamente quanto à política de crédito.

O Projeto de Lei nº 001/2026 não veicula comando de suspensão de pagamentos, tampouco interfere em juros, encargos ou demais cláusulas contratuais. A iniciativa circunscreve-se a ampliar o marco temporal aceito pela Administração para fins de averbação das consignações, elevando de 96 para 144 meses o prazo máximo de amortização operacionalizado no sistema de RH municipal.

Assim delimitada, a norma exprime exercício legítimo da autonomia administrativa local e responde a interesse particular do corpo de servidores, sem transbordar para a disciplina do sistema financeiro nacional.

4.1.2 Iniciativa

A Constituição Federal, em seu Artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", determina que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre *"organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração"*.

Por força do princípio da simetria, impõe-se aos demais entes da Federação o dever de observar estritamente as matérias reservadas à competência privativa do Chefe do Poder Executivo Federal.

A Lei Orgânica de Rochedo/MS corrobora, de maneira taxativa, a referida competência privativa. O art. 35, parágrafo único, inc. II, preceitua:

Art. 35 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: [...]

II - disponham sobre: [...]

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuição das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

O PL nº 001/2026, ao alterar regras de consignação em folha, afeta a administração financeira do pessoal e os sistemas de pagamento da Prefeitura. Trata-se de matéria de organização administrativa e da relação jurídica entre o Município (consignante) e seus servidores (consignados).

Assim, a viabilidade formal está configurada, pois a proposição observa a iniciativa do Chefe do Executivo e se insere na competência municipal para organizar a vida funcional dos servidores e a operacionalização da folha de vencimentos, no âmbito do interesse local e d

exercício de competência suplementar.

4.2 Aspectos Materiais

O PL pretende ampliar o prazo máximo de amortização de consignados, para reduzir o valor das parcelas e ampliar a possibilidade de reorganização financeira. A justificativa dialoga com a tutela da dignidade e do mínimo existencial, tema densificado pela disciplina federal do superendividamento introduzida pela Lei nº 14.181/2021 no Código de Defesa do Consumidor.

Sob a ótica constitucional, a medida não parece restringir direitos fundamentais; ao contrário, amplia condição favorável ao servidor ao permitir prazo maior. O teto não é obrigação, preservando a autonomia da vontade, e mantém-se a exigência de contratação/negociação com instituição financeira.

Contudo, alongar prazos pode reduzir a parcela, mas aumentar o custo total (juros por mais tempo) e incentivar novas contratações, gerando trade-off social. Isso não invalida o projeto, mas recomenda cautelas para compatibilizar prevenção do superendividamento e crédito responsável, como informação clara e vedação de alongamento automático.

O possível benefício social é a redução imediata do comprometimento mensal de renda, se houver opção por prazos maiores, com eventual reflexo no consumo local, como aponta a justificativa. O risco é fomentar endividamento prolongado. Salvaguardas informacionais e de consentimento tendem a alinhar o projeto ao regime de tutela do consumidor superendividado e ao crédito responsável.

Logo, o projeto é materialmente viável e apresenta relevância social.

5. Cautelas, Vedações

a) Cautelas e Vedações:

Como já consignado, o Município de Rochedo não pode instrumentalizar a lei para suspender o adimplemento de parcelas, nem para promover, de forma unilateral, a modificação de taxas de juros de contratos vigentes. Some-se que, sob capitalização composta, a dilação do prazo de 96 para 144 meses, embora apta a reduzir o desembolso mensal, tende a majorar sensivelmente o custo global da operação, com elevação do montante final de juros. Para que a norma realize sua função social protetiva e não se converta em vetor de endividamento insustentável, impõe-se a observância de salvaguardas pela Administração.

Na qualidade de consignante, compete ao Município exigir das instituições conveniadas a apresentação prévia, antes da averbação, do Custo Efetivo Total (CET), acompanhado de

comparativo claro entre as modalidades de 96 e 144 meses, de modo a viabilizar consentimento esclarecido do servidor.

A ampliação do prazo não deve funcionar como pretexto para incremento indiscriminado do valor global da obrigação, razão pela qual as travas já estabelecidas na Lei Municipal nº 804/2019, a exemplo do limite de 30% da remuneração para consignações facultativas e de 5% para cartão de crédito, devem ser rigorosamente preservadas e fiscalizadas.

Por fim, cumpre assegurar a eficiência no repasse dos valores retidos às instituições financeiras, sob pena de comprometer o crédito do servidor e gerar encargos e multas capazes de esvaziar o benefício da parcela reduzida.

6. Conclusão

O exame da proposição permite concluir que o Projeto de Lei nº 001/2026 reúne as condições de admissibilidade, por atender aos requisitos formais pertinentes, notadamente quanto à iniciativa e à competência, não se identificando óbice jurídico ao seu regular processamento.

Ante o exposto, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 138/2026.

Rochedo/MS, 13 de fevereiro de 2026.



Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 03/03/2026	PARECER Nº: 004/2026	(X) APROVADO () REPROVADO  PRESIDENTE
---	---	--

PARECER Nº 004/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

Ementa: Poder Executivo

“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”

1. RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em primeira análise da proposição legislativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, após a leitura em Plenário, do ofício de encaminhamento do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026**, que pretende promover alterações na “[...] no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”, em reunião interna, realizada com os membros dessa Comissão Permanente, em conjunto com a Advogada dessa Casa de Leis, emite seu pronunciamento:

2. PARECER DO RELATOR:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe a ampliação do prazo máximo de amortização dos empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores municipais de Rochedo-MS, passando do limite atual para até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida visa auxiliar na organização financeira dos servidores, combatendo o superendividamento e garantindo a preservação do mínimo existencial, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e com a Lei Federal nº 14.181/2021.

A) Da Competência e Iniciativa:

A matéria versa sobre o regime jurídico e benefícios indiretos dos servidores públicos municipais, inserindo-se na competência administrativa e legislativa do Município para organizar seus serviços e pessoal. A iniciativa do Poder Executivo está correta, nos termos do Art. 66, inciso



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 03/03/2026	PARECER Nº: 004/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

VI, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que envolve a gestão da folha de pagamento e a relação jurídica entre a administração e seus servidores.

B) Da Constitucionalidade e Legalidade:

Sob o aspecto constitucional, a proposta não fere princípios fundamentais, buscando, ao contrário, dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana ao possibilitar parcelas menores que não comprometam a subsistência básica do trabalhador.

No que tange à legalidade, a alteração da Lei Municipal nº 804/2019 respeita a autonomia municipal. A extensão do prazo para 144 meses é uma prática que vem sendo adotada por diversas esferas da federação para permitir a renegociação de dívidas em condições mais favoráveis frente a crises financeiras pessoais.

C) Da Técnica Legislativa:

O texto do projeto observa as normas de técnica legislativa, utilizando corretamente a cláusula de "Nova Redação" (NR) e definindo com clareza o objeto da alteração. A vigência está prevista para a data da publicação, o que é adequado para o caso.

Diante da análise técnica e jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026 é constitucional, legal e atende ao interesse público e social dos servidores municipais. Não foram encontrados vícios de iniciativa ou de forma que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, o voto é pela ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, estando apta para apreciação e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLJRF)

3. Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações feitas pelo Vereador Relator dessa Comissão Permanente, quanto a pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de 04 de fevereiro de 2026, em primeira análise, somos favoráveis a tramitação da proposição legislativa, reconhecendo o interesse público na matéria abordada e conforme estabelece o Regimento Interno dessa Casa de Leis e a Lei Orgânica, serve esse parecer de orientação aos demais Edis quanto a conveniência, utilidade e oportunidade do projeto de lei, que uma vez aprovado em Plenário, deve ser encaminhado pela Presidência dessa Casa de Leis para próxima Comissão Permanente, para segunda e última análise da matéria, o que conforme o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 03/03/2026	PARECER Nº: 004/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

Regimento Interno, será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, é como se manifesta essa Comissão.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da (CPLJRF)

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLJRF)

ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187
Assinado de forma digital por ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Membro (CPLJRF)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 006/2026	(X) APROVADO () REPROVADO  PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

PARECER Nº 006/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

Ementa: Poder Executivo

“Altera a Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo/MS, para extinguir o cargo de Tecnólogo em Segurança do Trabalho e criar o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e institui a obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em primeira análise da proposição legislativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, após a leitura em Plenário, do ofício de encaminhamento do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2026, de 23 de fevereiro de 2026**, que pretende promover alterações na “[...] Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo/MS, para extinguir o cargo de Tecnólogo em Segurança do Trabalho e criar o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e institui a obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dá outras providências”, em reunião interna, realizada com os membros dessa Comissão Permanente, em conjunto com a Advogada dessa Casa de Leis, emite seu pronunciamento:

2. PARECER DO RELATOR:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe uma reestruturação no quadro de pessoal da administração municipal. A proposta visa a substituição gradativa do cargo de Tecnólogo em Segurança do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 006/2026	(X) APROVADO () REPROVADO  PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

Trabalho pelo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, além de regulamentar a obrigatoriedade e as sanções pelo não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A) Da Iniciativa e Competência:

O projeto respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a criação e extinção de cargos públicos, conforme estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rochedo. A matéria exige Lei Complementar por alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (LC 038/2015).

B) Da Extinção do Cargo e Direito Adquirido:

Um ponto crucial na análise de constitucionalidade é a situação dos atuais servidores. O projeto contempla a segurança jurídica ao determinar que o cargo de Tecnólogo em Segurança do Trabalho não é extinto de imediato para os atuais ocupantes.

O cargo passa a integrar um quadro suplementar (em extinção), o que significa que o servidor atual mantém todos os seus direitos, vencimentos e garantias.

A extinção definitiva ocorrerá apenas na vacância (aposentadoria, exoneração ou falecimento), momento em que a vaga não será mais preenchida por novo concurso para Tecnólogo, mas sim para o novo cargo de Engenheiro. Tal medida evita o "ascenso funcional" (que seria inconstitucional) e respeita o princípio da estabilidade.

C) Da Criação do Cargo de Engenheiro:

A criação do novo cargo justifica-se pelo interesse público em elevar o nível técnico da fiscalização de saúde ocupacional, adequando-se às Normas Regulamentadoras (NRs) federais. O preenchimento dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos.

D) Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

A instituição da obrigatoriedade do uso de EPIs e a previsão de sanções disciplinares (Arts. 5º e 6º do Projeto) guardam estrita simetria com a Lei Federal nº 8.112/90 e com a própria LC 002/1991 (Estatuto dos Servidores de Rochedo), garantindo o devido processo administrativo (PAD), o contraditório e a ampla defesa em caso de negligência do servidor.

Pelo exposto, esta Relatoria não vislumbra vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. O projeto preserva os direitos dos servidores ativos e moderniza a estrutura administrativa municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 006/2026	(X) APROVADO () REPROVADO  PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

O voto é pela ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLRF)

3. Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações feitas pelo Vereador Relator dessa Comissão Permanente, quanto a pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2026, de 23 de fevereiro de 2026, em primeira análise, somos favoráveis a tramitação da proposição legislativa, reconhecendo o interesse público na matéria abordada e conforme estabelece o Regimento Interno dessa Casa de Leis e a Lei Orgânica, serve esse parecer de orientação aos demais Edis quanto a conveniência, utilidade e oportunidade do projeto de lei, que uma vez aprovado em Plenário, deve ser encaminhado pela Presidência dessa Casa de Leis para próxima Comissão Permanente, para segunda e última análise da matéria, o que conforme o o Regimento Interno, será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, é como se manifesta essa Comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da (CPLRF)

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLRF)

ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187
Assinado de forma digital por ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Membro (CPLRF)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 007/2026	(X) APROVADO () REPROVADO COLEGIO LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE ROCHEDO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	---

PARECER Nº 007/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Municipal nº 003/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

Ementa: Poder Executivo

“Autoriza a cessão em regime de Comodato Gratuito do espaço público localizado na Praça Maria José Luz Lira – Maria Sem Troco, para a Senhora Nauyla Correa Arantes, por tempo determinado e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em primeira análise da proposição legislativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, após a leitura em Plenário, do ofício de encaminhamento do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026, de 23 de fevereiro de 2026**, que pretende ceder gratuitamente parte da PRAÇA MARIA SEM TROCO para uso da Senhora NAUYLA CORREA ARANTES, em reunião interna, realizada com os membros dessa Comissão Permanente, em conjunto com a Advogada dessa Casa de Leis, emite seu pronunciamento:

2. PARECER DO RELATOR:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que propõe a cessão, por meio de comodato gratuito, de uma área de 4,00m² (quatro metros quadrados) localizada na PRAÇA MARIA SEM TROCO, na entrada da cidade, à Sra. NAUHYLA CORREA DE ARANTES, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a instalação de um trailer móvel de comércio de alimentos e bebidas.

Insta salientar que matéria idêntica foi objeto do Projeto de Lei nº 007/2025, apresentado a essa Casa de Leis em 05 de maio de 2025, o qual previa exatamente as mesmas condições, incluindo o objeto, a beneficiária e o prazo de 30 anos, que posteriormente foi reduzido para 05 (cinco) anos e foi rejeitado pelo Plenário em sessão anterior.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MÉRITO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA Sessão 10/03/2026	PARECER Nº: 007/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
---	---------------------------------------	--

A) Da Violação ao Princípio da Impessoalidade;

A análise do Ofício de encaminhamento e da justificativa do Poder Executivo revela uma omissão insanável: a ausência total de critérios objetivos de seleção. A Administração Pública não pode escolher, de forma subjetiva ou graciosa, qual particular irá explorar comercialmente um bem de uso comum do povo.

A falta de um procedimento de Chamamento Público ou Licitação para a concessão do espaço viola o Princípio da Impessoalidade (Art. 37, caput, CF) e a obrigatoriedade de licitar para concessões de uso de bem público. Ao selecionar uma beneficiária nominal sem o devido processo seletivo, o projeto configura favorecimento indevido, o que macula a sua legalidade e moralidade administrativa.

B) Da Reiteração de Matéria Rejeitada e Desvio de Finalidade;

O projeto insiste no prazo desarrazoado de 30 anos para uma estrutura móvel (trailer), o que descaracteriza o interesse público temporário e sugere uma alienação transversa do patrimônio municipal. Sem a demonstração de um benefício social que justifique a gratuidade e a exclusividade da ocupação, a proposta padece de vício de finalidade.

Sendo assim, diante do flagrante afronta aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente a Impessoalidade e a Moralidade, e considerando que o Executivo não apresentou critérios técnicos para a escolha da beneficiária nem reduziu o prazo abusivo outrora rejeitado, o voto é pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.

Pelo exposto, o opinamento deste Relator é CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei nº 003/2026.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLJRF)

4. Conclusão da Comissão:

Os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião realizada nesta data, após analisarem detidamente o voto do Relator, manifestam-se, por unanimidade, em consonância com o mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO NA SCESSÃO 10/03/2026	PARECER Nº: 007/2026	(X) APROVADO () REPROVADO _____ PRESIDENTE
--	---------------------------------------	--

Esta Comissão entende que a cessão de uso de bem público para exploração econômica privada exige, obrigatoriamente, um processo de seleção impessoal e transparente, o que não foi observado na presente proposição.

Desta forma, a Comissão manifesta-se contrariamente à tramitação do Projeto de Lei nº 003/2026, recomendando o seu ARQUIVAMENTO definitivo, por vício de inconstitucionalidade material e ausência de interesse público motivado.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191
Assinado de forma digital por VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA:60927569191

VALDIR RODRIGUE DE OLIVEIRA
Presidente da (CPLRF)

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128
Assinado de forma digital por JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA:03079518128

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Relator (CPLRF)

ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187
Assinado de forma digital por ARLINDO FERREIRA DA SILVA:51912406187

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Membro (CPLRF)



Rejeitado
Em 10/03/26
up
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

Projeto de Lei Municipal n. 003/2026.

Rochedo/MS, 23 de fevereiro de 2026.

“Autoriza a cessão em regime de Comodato Gratuito do espaço público localizado na Praça Maria José Luz Lira – Maria Sem Troco para a Senhora Nauhyla Correa de Arantes, por tempo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos a Senhora Nauhyla Correa de Arantes, portadora do CPF 001.072.821-00, uma fração de 4m² (quatro metros quadrados) do imóvel público localizado na Praça Maria José Luz Lira – Maria Sem Troco, observando as limitações que constam no croqui que faz parte integrante desta Lei e segue anexo.

Art. 2º. A beneficiária poderá utilizar do espaço, realizando as construções necessárias, visando adaptá-lo às necessidades de seu comércio, desde que aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo único: Fica estabelecido, de forma inalterável, que a Sr.^a Nauhyla Correa de Arantes instalará um trailer móvel para comércio porções, crepes, pastéis, cuscuz, lanches, prato feito, tapioca, sucos e produtos alimentícios.

Art. 3º. A utilização do espaço para outra finalidade que não a especificada no parágrafo único do artigo 2º, implicará na extinção do comodato, com a devolução do espaço ao Município de Rochedo/MS, que poderá, se do seu interesse, exigir que o espaço seja reposto ao estado original, com ônus por conta da beneficiária.

Parágrafo único: Por iniciativa do Município de Rochedo/MS, visando atender aos interesses públicos, o comodato poderá ser extinto, oportunidade em que caberá, ao ente publico, notificar a beneficiária com prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas no referido espaço às custas da beneficiária.

Art. 5º - A beneficiária arcará com despesas de limpeza, pagamento das contas de luz, água, e demais serviços municipais eventualmente disponibilizados, bem como da realização de quaisquer reformas, melhorias da planta física e serviços de manutenção do espaço, observando as regras sanitárias, ambientais e demais em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARINO JORGE
FERNANDES DE
ALMEIDA:22035397120

Assinado de forma digital por ARINO
JORGE FERNANDES DE
ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.02.23 11:26:25 -04'00'

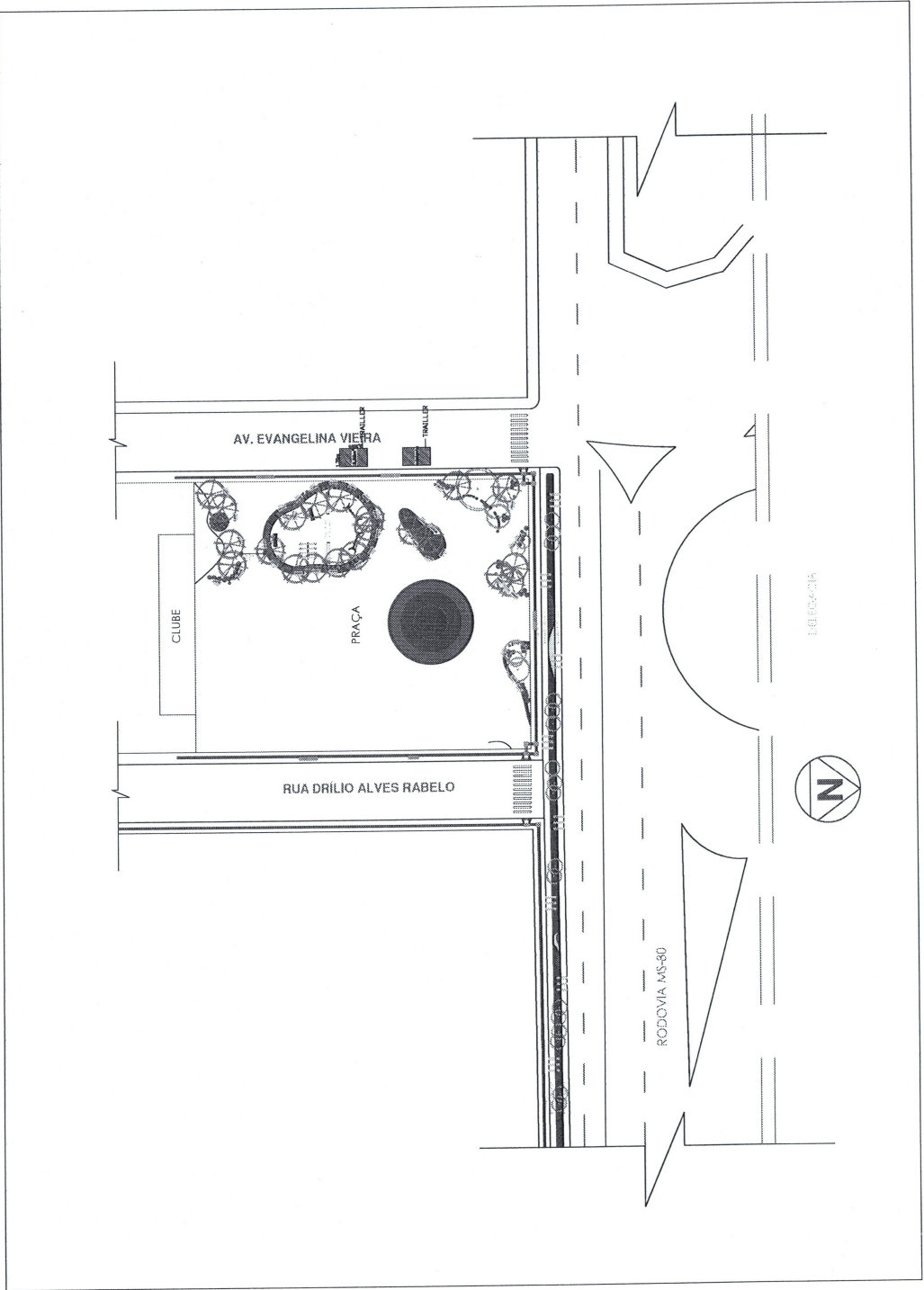
(assinado digitalmente)

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

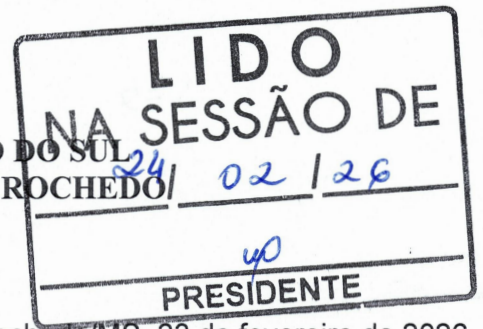
Em 24 / 02 / 26

JP
PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/
GABINETE



OFÍCIO AJFA/GAB N. 46/2026

Rochedo/MS, 23 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis!

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal n. 003/2026, de 23 de fevereiro de 2026, que *"Autoriza a cessão em regime de Comodato Gratuito do espaço público localizado na Praça Maria José Luz Lira – Maria Sem Troco para a Senhora Nauhyla Correa de Arantes, por tempo determinado e dá outras providências"*, com a seguinte justificativa:

A presente proposta legislativa visa formalizar a autorização de uso de fração de espaço público à Senhora Nauhyla Correa de Arantes, permitindo-lhe instalar um trailer móvel para comércio de alimentos e bebidas, conforme detalhado no respectivo instrumento legal. A cessão, com prazo certo e cláusulas específicas de uso e manutenção, alinha-se com os princípios da função social dos bens públicos e da promoção do microempreendedorismo local.

Ressalta-se que a medida se coaduna com o interesse público, especialmente pela destinação de espaço ocioso à atividade econômica lícita e regulamentada, contribuindo com a geração de renda e oferta de novos serviços alimentares à comunidade rochedense, sem prejuízo do patrimônio público.

Assim, requeremos a honrosa compreensão e apoio dos nobres Edis para a aprovação da proposição anexa, e desde já envidamos os mais sinceros protestos de agradecimento.

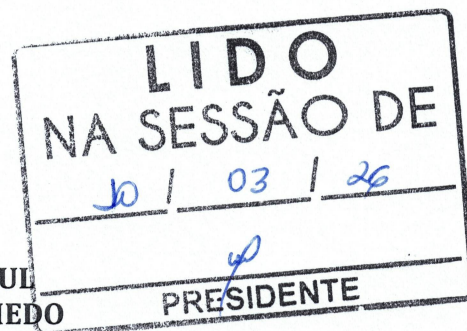
Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Edgar de Souza Rezende
Presidente da Câmara Municipal
ROCHEDO-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**



OF. AJFA/GAB Nº 65/2026

Rochedo/MS, datado e assinado digitalmente.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar e sediar 5 (cinco) etapas do Campeonato Estadual de Voleibol Adaptado no exercício de 2026 e estabelece diretrizes para sua execução.

A presente proposição tem por finalidade conferir respaldo legal aos compromissos institucionais assumidos pelo Município de Rochedo quanto à realização das etapas do referido campeonato em nosso território, evento que representa relevante interesse público e significativo impacto social.

O Campeonato Estadual de Voleibol Adaptado constitui iniciativa voltada à promoção do esporte inclusivo, incentivando a participação da pessoa idosa e fortalecendo políticas públicas municipais destinadas à inclusão social, à integração comunitária e à melhoria da qualidade de vida da população. Trata-se de ação plenamente alinhada às diretrizes da política municipal de esporte e lazer, bem como aos objetivos estratégicos previstos no Plano Plurianual vigente.

Ressalte-se que a matéria encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, havendo previsão de dotações na função Desporto e Lazer, o que assegura compatibilidade com o planejamento orçamentário e com as normas de responsabilidade fiscal.

O projeto autoriza a prestação de suporte institucional, a disponibilização de espaço físico adequado e a possibilidade de apoio financeiro no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro, a legislação aplicável e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Importante destacar que a proposição possui natureza estritamente autorizativa, limitada ao exercício de 2026, não gerando obrigação de caráter continuado nem vinculação automática para exercícios subsequentes, preservando-se, assim, o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios sociais decorrentes da realização do evento em nosso Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

Atenciosamente,

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Assinado de forma digital por ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA:22035397120
Dados: 2026.03.10 12:53:29 -04'00'

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito municipal

A Sua Excelência
Edgar de Souza Rezende
Presidente da Câmara Municipal
ROCHEDO-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 03/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 019/2026	LIDA E APROVADA NA SSESSÃO 10/03/2026  PRESIDENTE
---	-------------------------	---------------------------	--

INDICAÇÃO Nº. 019/2026

O Vereador **ARLINDO FERREIRA DA SILVA** autor da presente Indicação, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, REQUER que, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Senhor **ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, providências junto ao laboratório contratado responsável pela realização de exames em nosso município, no sentido de adequar o local de atendimento destinado aos pacientes ou, se necessário, promover a transferência do serviço para outro espaço que ofereça condições dignas e adequadas de atendimento.

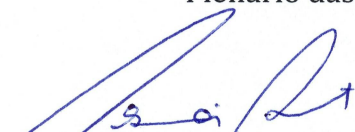
JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante das diversas reclamações da população quanto às condições do local onde os pacientes aguardam para a realização de exames. Atualmente, o espaço não possui assentos suficientes nem estrutura adequada para acomodar a demanda de pessoas, obrigando muitos pacientes, inclusive idosos, gestantes e pessoas debilitadas, a aguardarem atendimento do lado de fora do estabelecimento, expostos ao sol intenso ou à chuva.

Tal situação é incompatível com o respeito e a dignidade que a população merece, especialmente quando se trata de um serviço essencial na área da saúde. É dever do poder público garantir que os serviços contratados pelo município sejam prestados com qualidade, estrutura adequada e respeito aos cidadãos.

Diante disso, é fundamental que a administração municipal cobre providências imediatas do laboratório responsável, seja para adequar a estrutura atual com espaço apropriado, cobertura e número suficiente de assentos, ou, caso não haja possibilidade de melhoria no local atual, que seja realizada a transferência do atendimento para outro ponto que ofereça condições adequadas aos pacientes.

Plenário das Deliberações “**Ademar Gomes Sandim**”, em Rochedo 10 de março de 2026.

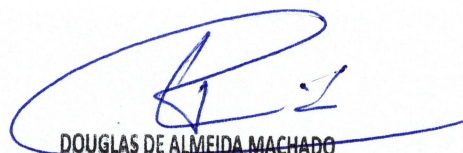

JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS


ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Vereador


Ver. EDGAR DE SOUZA REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS


ARLINDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS


Ver. VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS


DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 06/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 020/2026	LIDA E APROVADA NA SSESSÃO 10/03/2026  PRESIDENTE
---	-------------------------	---------------------------	--

INDICAÇÃO Nº. 020/2026

Os Vereadores **FÁBIO FRANCO** e **EDGAR DE SOUZA REZENDE**, autores da presente Indicação, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, REQUEREM seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **ARINO JORGES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Rochedo do Estado de Mato Grosso do Sul, com cópia ao Secretário Municipal de Obras de Rochedo/MS, Senhor **OSVALDO MARIANO DE FIGUEIREDO**, solicitando que seja realizada a instalação de grades de proteção e a revitalização da pintura geral da Quadra Carlos Moreira, contemplando o piso, as arquibancadas e as paredes do referido espaço esportivo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender às reivindicações da comunidade que utiliza a Quadra Carlos Moreira como importante espaço de convivência social, prática esportiva e realização de atividades recreativas. Trata-se de um local amplamente frequentado por crianças, jovens, “melhor idade” e famílias, desempenhando papel fundamental na promoção do esporte, do lazer e da integração comunitária.

Nesse sentido, a instalação de grades de proteção se faz necessária para garantir melhor organização das atividades esportivas realizadas no local. Da mesma forma, a revitalização da pintura geral da quadra, abrangendo o piso, as arquibancadas e as paredes, contribuirá significativamente para a valorização do espaço público, proporcionando melhores condições de uso, maior conforto e incentivo à prática esportiva.

Investimentos em infraestrutura esportiva representam também investimentos em qualidade de vida, inclusão social e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, beneficiando diretamente a população.

Diante da importância da quadra para o lazer e o esporte da comunidade, solicitamos que o Poder Executivo avalie com atenção a presente indicação e realize as melhorias necessárias.

Plenário das Deliberações “Ademar Gomes Sandim”, em Rochedo 10 de março de 2026.


FÁBIO FRANCO
Vereador


EDGAR DE SOUZA REZENDE
Vereador


Ver. **FÁTIMA QUEIROZ BILSKI**
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 06/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 021/2026	LIDA E APROVADA NA Sessão 10/03/2026  PRESIDENTE
---	-------------------------	---------------------------	---

INDICAÇÃO Nº. 021/2026

O Vereador **FÁBIO FRANCO** autor da presente Indicação, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Senhor **ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Senhor **OSVALDO MARIANO DE FIGUEIREDO**, solicitando que seja realizada vistoria técnica e manutenção dos bueiros existentes no município.

JUSTIFICATIVA

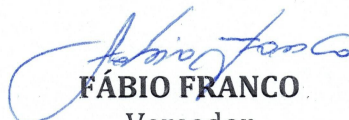
A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria Municipal de Obras, realize uma vistoria geral nos bueiros localizados nas vias públicas da cidade, tendo em vista que diversos deles encontram-se danificados, com tampas quebradas, em desnível com o pavimento ou necessitando de reparos estruturais.

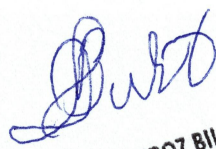
Essa situação pode representar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas podendo ocasionar acidentes e transtornos à população, além de comprometer o escoamento adequado das águas pluviais.

Dessa forma, a realização de vistoria preventiva e manutenção adequada é fundamental para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança urbana e conservação da infraestrutura pública.

Considerando a importância dessas medidas para a segurança e o bem-estar da população, solicitamos a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação.

Plenário das Deliberações “Ademar Gomes Sandim”, em Rochedo 10 de março de 2026.


FÁBIO FRANCO
Vereador


Ver. **FÁTIMA QUEIROZ BILSKI**
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 06/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 022/2026	LIDA E APROVADA NA Sessão 10/03/2026  PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 022/2026

O Vereador **FÁBIO FRANCO** autor da presente Indicação, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Senhor **ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, solicitando que seja verificada, junto à empresa contratada responsável pela limpeza das vias públicas do município, a possibilidade de ampliação do quadro de pessoal destinado aos serviços operacionais, especialmente para a função de gari.

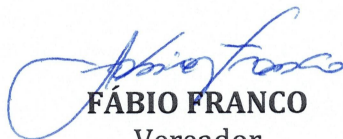
IUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo reforçar a necessidade de melhoria e maior eficiência nos serviços de limpeza urbana realizados em nosso município. A ampliação do quadro de profissionais que atuam diretamente na função de gari contribuirá significativamente para intensificar os trabalhos de varrição, coleta de resíduos e manutenção da limpeza das vias públicas.

A limpeza urbana é um serviço essencial para a promoção da saúde pública, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, o aumento da equipe operacional permitirá maior cobertura das áreas atendidas, garantindo que os serviços sejam realizados com mais agilidade e eficiência.

Diante da importância dessa demanda para a manutenção da cidade limpa e organizada, solicitamos ao Poder Executivo que avalie com atenção a presente indicação, buscando, junto à empresa responsável, as medidas necessárias para a ampliação do quadro de profissionais.

Plenário das Deliberações “*Ademar Gomes Sandim*”, em Rochedo 10 de março de 2026.


FÁBIO FRANCO
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 06/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 023/2026	LIDA E APROVADA NA Sessão 10/03/2026  PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 023/2026

Os Vereadores **EDGAR DE SOUZA REZENDE** e **DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO**, autores da presente Indicação, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Senhor **ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, solicitando que seja avaliada a possibilidade de prorrogação do prazo para adesão e pagamento do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município.

IUSTIFICATIVA

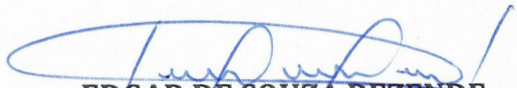
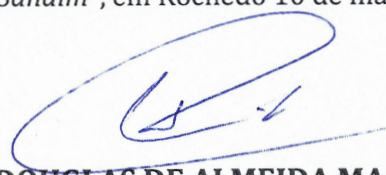
A presente indicação tem como objetivo oportunizar a um número maior de contribuintes a possibilidade de regularizar seus débitos junto ao município, por meio das condições especiais oferecidas pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Sabe-se que muitos cidadãos e empresários, muitas vezes, não conseguem realizar a regularização de suas pendências dentro do prazo inicialmente estabelecido. Dessa forma, a prorrogação do prazo do REFIS possibilitará que mais contribuintes tenham a oportunidade de aderir ao programa, regularizando sua situação fiscal e contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

Além de beneficiar diretamente os contribuintes, a medida também representa um importante instrumento de fortalecimento da arrecadação pública, permitindo que o município recupere créditos que, de outra forma, poderiam permanecer inadimplentes.

Diante da relevância social e econômica da medida, solicitamos a atenção do Poder Executivo para a análise e possível atendimento desta indicação.

Plenário das Deliberações “Ademar Gomes Sandim”, em Rochedo 10 de março de 2026.

 EDGAR DE SOUZA REZENDE Vereador	 DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO Vereador
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 06/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 024/2026	LIDA E APROVADA NA Sessão 10/03/2026  PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº. 024/2026

O Vereador **JOSIMAR ARANTERS DE OLIVEIRA**, autor da presente Indicação, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Senhor **ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, com solicitação de urgência, para que determine, por meio do setor competente, a realização de serviços de patrolamento e a criação de áreas de escoamento de águas pluviais nas estradas que atendem a região das Fazendas Pontinha, Duas Irmãs, Valejo e Santa Rita, localizadas na linha do transporte escolar conduzido pelo motorista Heitor, com a máxima urgência.

JUSTIFICATIVA

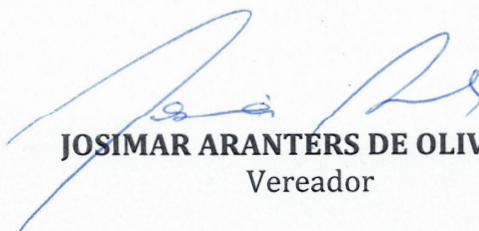
A presente indicação visa atender a uma demanda urgente dos moradores e usuários das estradas vicinais que dão acesso às Fazendas Pontinha, Duas Irmãs, Valejo e Santa Rita. As referidas vias encontram-se em condições precárias de trafegabilidade, com trechos irregulares, acúmulo de água e ausência de áreas adequadas para o escoamento das águas pluviais.

A situação se agrava ainda mais pelo fato de que essas estradas integram rota de transporte escolar, sendo utilizadas diariamente para o deslocamento de estudantes da zona rural, escoamento de produção pecuária e agrícola. Dessa forma, as más condições das vias podem comprometer a segurança de todos que utilizam o trajeto.

Assim, o patrolamento das estradas aliado à criação de saídas de água e áreas de escoamento é fundamental para melhorar as condições de tráfego, garantir maior segurança e assegurar a continuidade do transporte escolar, rural e o acesso das famílias que residem na região.

Diante da relevância da demanda e da necessidade de garantir melhores condições de mobilidade e segurança para os moradores e estudantes da zona rural, solicitamos que o Poder Executivo providencie, com a maior brevidade possível, a realização dos serviços indicados.

Plenário das Deliberações “Ademar Gomes Sandim”, em Rochedo 10 de março de 2026.


JOSIMAR ARANTERS DE OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 09/03/2026	INDICAÇÃO Nº: 025/2026	LIDA E APROVADA NA SCESSÃO 10/03/2026  PRESIDENTE
---	-------------------------	---------------------------	--

INDICAÇÃO Nº. 025/2026

A Vereadora **FÁTIMA QUEIROZ BILSK** autora da presente Indicação, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, REQUER que, seja encaminhado expediente Excelentíssima Senhora **Deputada Estadual Mara Caseiro** a destinação de emenda parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada na área da Saúde do município de Rochedo/MS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender às demandas da área da saúde, setor essencial para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população. Sabe-se que os serviços públicos de saúde enfrentam desafios constantes, especialmente no que se refere à manutenção da estrutura, aquisição de materiais, equipamentos e apoio às atividades desenvolvidas pelas unidades de atendimento.

Nesse sentido, a destinação de recursos por meio de emenda parlamentar contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, possibilitando melhores condições de trabalho aos profissionais da área e ampliando a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à comunidade.

Diante da relevância da matéria e da importância do investimento para a promoção da saúde pública, contamos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com as demandas municipais, certos de que a presente solicitação merecerá especial atenção.

Plenário das Deliberações “**Ademar Gomes Sandim**”, em Rochedo 10 de março de 2026.



FÁTIMA QUEIROZ BILSK
Vereadora



ARLINDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ROCHEDO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 06/03/2026	REQUERIMENTO Nº: 004/2026	LIDA E APROVADA NA SESSÃO DE 10/03/2026  PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 004/2025

O Vereador **JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA**, autor do presente Requerimento, após ouvido o Soberano Plenário desta Casa de Leis, REQUER que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **ARINO JORGES FERNANDES**, Prefeito do Município de Rochedo/MS com cópia à Secretaria Municipal de Educação, **SENHORA ROSELI GONÇALVES BARBOSA DOS REIS**, solicitando as seguintes informações acerca dos kits de material escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino:

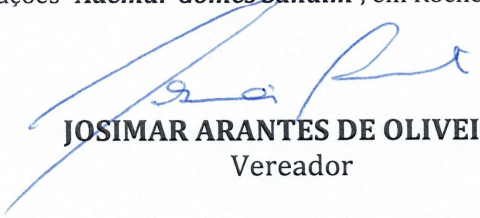
1. Quais os motivos do atraso na distribuição, considerando que o início do ano letivo ocorreu em meados do mês de fevereiro;
2. Qual a previsão para a entrega dos kits de material escolar aos estudantes da rede municipal;
3. Informações detalhadas sobre o contrato firmado para aquisição dos materiais escolares para exercício de 2026, incluindo número do contrato, empresa responsável pelo fornecimento, quantidade, valores etc.;
4. Dados referentes ao processo licitatório realizado, tais como modalidade da licitação, data de realização e situação atual do processo;
5. Se já houve entrega parcial dos materiais às unidades escolares, e em caso positivo, quais escolas foram contempladas e quais materiais.

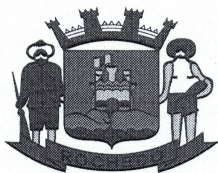
O presente requerimento tem por objetivo obter informações claras e atualizadas acerca da aquisição e distribuição dos kits de material escolar destinados aos alunos da rede municipal. A disponibilização desses materiais é fundamental para garantir melhores condições de aprendizagem aos estudantes, bem como auxiliar as famílias no início do ano letivo.

Considerando que as aulas tiveram início em meados de fevereiro e que ainda há relatos de ausência dos kits nas unidades escolares municipais, torna-se importante que esta Casa de Leis tenha conhecimento sobre o andamento do processo de aquisição e distribuição dos materiais.

Dessa forma, busca-se assegurar transparência na gestão pública e o devido acompanhamento por parte do Poder Legislativo, garantindo que os estudantes da rede municipal recebam os materiais necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades escolares.

Plenário das Deliberações "**Ademar Gomes Sandim**", em Rochedo-MS, 10 de março de 2026.


JOSIMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	RECEBEMOS 10/03/2026	REQUERIMENTO Nº: 005/2026	LIDA E APROVADA NA SESSÃO DE 10/03/2026 PRESIDENTE
---	-------------------------	------------------------------	---

REQUERIMENTO Nº. 005/2025

A Vereadora **CLÉIA LEMOS CORRÊA**, Autora do presente Requerimento, no uso das prerrogativas conferidas pelos **artigos 22, inciso XXI e § 2º, e artigo 66, inciso XVIII, todos da Lei Orgânica do Município de Rochedo e ainda artigos 2º, 3º e 150 do Regimento Interno**, após ouvido o **Soberano Plenário** desta Casa de Leis, REQUER que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **ARINO JORGES FERNANDES**, Prefeito do Município de Rochedo/MS e ao Secretário Municipal de Obras e Transportes, Senhor **OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO**, solicitando o envio de cópia integral das folhas de ponto de todos os servidores lotados na Secretaria de Obras e Transportes, referentes ao dia 20/02/2026.

JUSTIFICATIVA

O presente REQUERIMENTO visa o exercício do dever fiscalizador deste Poder Legislativo, fundamentado na transparência pública.

Ressalta-se que a negativa anterior, recebida via Ofício “sem número/2026”, baseou-se em parecer jurídico inconsistente, que erroneamente classificou registros de jornada de trabalho (dados funcionais públicos) como dados sigilosos da Lei Geral de Proteção de Dados, A Lei nº 12.527/2011 é a ferramenta mais forte contra negativas baseadas em “privacidade”. Ela estabelece que a transparência é a regra na Administração Pública e o sigilo a exceção.

Além disso, aponta-se erro material no referido parecer, que cita datas divergentes do pedido original.

O acesso a tais documentos é indispensável para esclarecer denúncias de irregularidades no cumprimento de jornada na referida pasta, a folha de ponto é o documento que prova que o servidor trabalhou, se a Prefeitura nega isso, ela está impedindo o povo de saber como seu dinheiro é usado.

O envio imediato de cópia fiel e integral das **folhas de ponto (físicas ou digitais) de todos os servidores** (efetivos e contratados) lotados na Secretaria Municipal de Obras e Transportes relativas ao dia 20/02/2026.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse Requerimento em Plenário para cumprir o dever de fiscalização que me cabe como Vereadora dessa Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “**Ademar Gomes Sandim**”, em Rochedo-MS, 10 de março de 2026.

CLÉIA LEMOS CORRÊA
Vereador